



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N ° 108/2000

DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CARATER DE URGÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, ao Orçamento do Município do Exercício corrente do total das despesas fixadas pela Lei n ° 99/99 de 13/12/99, a fim de atender as seguintes dotações:

–Fundo Mun.Des.Ens.Fund.Valor do Magistério Fundef

–Implantação de Laboratório de Informática

- **Suplementar** – 04.01.08.42.188.1.203-312000-000 R\$ **1.000,00**

–Manutenção do Ensino Fundamental

- **Suplementar** – 04.01.08.42.188.2.203-312000-000 R\$ **10.000,00**
- **Suplementar** – 04.01.08.42.188.2.203-313200-000 R\$ **1.000,00**

–Cursos de Treinamento do Magistério

- **Suplementar** – 04.01.08.42.217.2.204-313200-000 R\$ **500,00**

Suplementando um Total de R\$ 12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - Os Créditos Suplementares abertos com base no Art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos previstos no Artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/64, anulando na Prefeitura de Alcinópolis as seguintes dotações:

–Fundo Mun.Des.Ens.Fund.Valor do Magistério Fundef

–Implantação de Laboratório de Informática

- **Anular**– 04.01.08.42.188.1.203-412000-000 R\$ **5.500,00**

–Manutenção do Ensino Fundamental

- **Anular** – 04.01.08.42.188.2.203-311300-000 R\$ **5.000,00**
- **Anular** – 04.01.08.42.188.2.203-313100-000 R\$ **1.000,00**

–Cursos de Treinamento do Magistério

- **Anular** – 04.01.08.42.217.2.204-313100-000 R\$ **1.000,00**

Anulando um Total de R\$ 12.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 08 de Agosto de 2000.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal